

PARECER Nº 605/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 23.416/2026

Autor – Vereadora Maysa Leão

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA**”.

EXAME DA MATÉRIA

a Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

O artigo 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageado, *anexos avulsos*;

Documento de Identidade, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *anexos avulsos*.

REDAÇÃO

O Projeto **não atende totalmente** as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece correção.

Emenda de Redação, para padronização de técnica legislativa:

*“Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Carlos Henrique Rodrigues de Almeida**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.”*

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final, sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003300360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **13/07/2026 15:02**

Checksum: **071AF59355BCF77A7313E2882233B1E05442D4E3AB372B7E8E0846BFFCF98A39**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300037003300360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.